

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 70, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Autoriza contratações temporárias para fins de garantia do regular funcionamento do Hospital Municipal Gilza Melo, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Constituição da República, que em seu art. 37, inciso IX, determina a lei estabelecerá os casos de contratações temporárias, sendo que, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE a Lei Municipal nº 015, de 16 de junho de 1997, regulamenta o assunto;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Saúde adquiriu recentemente um moderno equipamento para realização de exames de Raio-X, equipando a Sala de Imagens do Hospital Municipal Gilza Melo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 07/2023, visando a criação de cargos públicos a fim de viabilizar o funcionamento da Sala de Imagens do Hospital Municipal, sendo que a maioria do Plenário da Câmara de Vereadores optou por suprimir os artigos do projeto que regulamentavam a criação dos cargos para operar os equipamentos de Raio-X;

**CONSIDERANDO** que as funções a ser contratadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do município, são essenciais à garantia da prestação dos serviços de saúde à população, e por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de candidato aprovado em Processo Público Seletivo ou Concurso Público vigente, aguardando nomeação;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal não tem como proceder à realização imediata de Concurso Público para prover os cargos essenciais ao funcionamento da Sala de Raio-X do Hospital, posto que a criação desses cargos públicos sequer foram aprovadas pelo Poder Legislativo local, em clara ofensa ao princípio da separação e harmonia dos poderes, fazendo-se necessária a contratação emergencial de pessoal para realizar tais atividades;

**CONSIDERANDO** que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados, sendo razoável e prudente autorizar a contratação temporária pelo menos até o final do ano em curso, ou seja, pelo período de até 05 (cinco) meses;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas as contratações temporárias, com prazo de duração de até 05 (cinco) meses, para execução das atribuições das seguintes funções públicas, no âmbito do Hospital Municipal Gilza Melo (CNES 9146032), os quais serão remunerados mensalmente conforme os valores abaixo atribuídos:

Quantidade	Função	Atribuições	Remuneração
05	Técnico em Radiologia	Execução dos procedimentos para realização de exames radiológicos	R\$ 220,00 (Plantão de 24 horas)

	simples e contrastados, assim como os exames radiológicos, operando a câmera escura para a revelação de filmes, carregando os chassis e repondo material para as atividades diárias.	
--	--	--

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá viabilizar e adotar as diligências necessárias a realizar as contratações, a fim de suprir as necessidades prementes da referida unidade hospitalar.

**Art. 2º.** As contratações serão regidas pela Lei Municipal 015/1997, e suas alterações posteriores, sobretudo da Lei Municipal 077/2001.

**Art. 3º.** Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo que comporte as respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** Além do disposto no “caput” deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indique que o Município de Santa Filomena/PE poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Filomena (PE), em 01 de agosto de 2023.

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Magna da Silva Rodrigues Neres

**Código Identificador:**02A8EFCC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/08/2023. Edição 3396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>